



**PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de agregados, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 63/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 24.374/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *registro de preços para eventual aquisição de agregados, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de equibilibidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se parcialmente autuado, contendo ao tempo desta análise 673 (setecentas e sessenta e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes e havendo a necessidade de numeração e carimbo das fl. 604, que se refere ao anexo da ata da sessão, e fl. 610, referente a proposta da empresa S C S COM MATERIAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ambas constantes do volume II.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.374/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 473/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 09).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto com o fito na realização manutenção, conservação e melhorias das vias públicas municipais (fl. 10).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 17-18).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o



quadriênio 2022-2025 (fls. 17-18).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 21-24), onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos” por falta de propostas de licitantes quando financeiramente menos atrativos. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução do objeto, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, possibilitando que uma empresa contemple produtos que tenham correspondência entre si, tornando mais eficiente o fornecimento quando necessário.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP , com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 7.892/2013, bem como previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, ambas normas que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fl. 16). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 05) no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise. Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado pelo mesmo servidor (fl. 08).

Inobstante a ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, adjudicação, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.



No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 38-41), bem como utilizando como referência os valores obtidos por pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços<sup>1</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 42-68).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 11) e a Planilha de Quantidades (fl. 12), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 326-327, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 5.157.500,00** (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM é composto por 10 (dez) lotes, que agrupam um total de 22 (vinte e dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20220811003 (fl. 37).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 23-25) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 26-28), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 29) e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 73-74). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 69 e 70).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano

---

<sup>1</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 30-36), bem como o Parecer Orçamentário nº 683/2022-SEPLAN (fl. 14), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios Espaços Públicos;  
Elemento de Despesas:  
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados (fl. 34), observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando o início do exercício financeiro 2023, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do primeiro edital (fls. 75-108, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 19/09/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 110-112, 113-115/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 20/09/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de republicação do instrumento convocatório, em posse das minutas do edital retificado (fls. 269-283, vol. I), do Contrato (fls. 293-298, vol. I) e da Ata de Registro (fls. 299-300, vol. I), tal assessoria proferiu nova manifestação em 25/10/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 304-305, 306-307/cópia, vol. I), aprovando as alterações promovidas e ratificando parecer exarado anteriormente.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



## 2.5 Do Edital

Constam dos autos três editais do **Pregão Presencial nº 66/2022-CPL/PMM**, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 22/09/2022 (fls. 116-148, vol. I); O segundo datado de 28/09/2022 (fls. 164-197, vol. I), e o terceiro datado de 23/11/2022 (fls. 308-340, vol. I) com a retificação da data de abertura do certame.

Nesta senda, observa-se que o instrumento convocatório definitivo se encontra datado de 27/10/2022 e assinado eletronicamente, ausente, contudo, assinatura física e rubrica em suas laudas da autoridade que o expediu, estando em desconformidade ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, para o que recomendamos providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes destacamos que consta em tal instrumento derradeiro a data de abertura da sessão pública para dia **11 de novembro de 2022**, às 14h (horário de Brasília-DF), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM é composto por lotes destinados à livre participação de empresas e lotes de cotas reservadas para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se que houve designação de cotas para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento), portanto, dentro do limite estabelecido, nos bens passivos de tal, originando os lotes vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 07/08 e 09/10, cujos os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) entre as cotas, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 326-327, vol. I).



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3085	22/09/2022	05/10/2022	Aviso de Licitação (fls. 149, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.172	22/09/2022	05/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 150, vol. I)
Jornal Amazônia	22/09/2022	05/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 151, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	05/10/2022	Resumo de Licitação (fls. 153-160, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	05/10/2022	Resumo da Licitação (fls. 161-168, vol. I)
Edital retificado para adequação das especificidades do objeto.			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3089	28/09/2022	11/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 198, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.132	28/09/2022	11/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 199, vol. I)
Jornal Amazônia	28/09/2022	11/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 200, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	11/10/2022	Resumo de Licitação (fls. 202-213, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/10/2022	Resumo da Licitação (fls. 214-215, vol. I)
Edital retificado para retificação da data de abertura do certame. Avisos de Suspensão (fls.265-268, vol.I)			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3109	27/10/2022	11/11/2022	Aviso de Licitação (fls. 341, vol. I)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.166	27/10/2022	11/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 342, vol. I)
Jornal Amazônia	27/10/2022	11/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 343, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	11/11/2022	Resumo de Licitação (fls. 345-356, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/11/2022	Resumo da Licitação (fls. 357-359, vol. I)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 24.374/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se a juntada de pedido de esclarecimento em face do conflito entre o subitem 14.2.2 do Edital e o subitem 7.1 do Anexo I – Termo de Referência, quanto a responsabilidade pelo transporte dos itens, onde o primeiro aponta que os materiais serão entregues na SEVOP e o segundo que o transporte destes ficariam a cargo do Município, havendo resposta do Pregoeiro que a entrega deverá ser realizada na SEVOP (fls. 216-217, vol. I). Contudo, referido esclarecimento dirigiu-se apenas à peticionante, não havendo alteração do Termo de Referência nas oportunidades em que o edital foi republicado. Por certo, o Termo de Referência serve de fundamento para a elaboração do instrumento convocatório, de modo que não devem existir entre estes, assim como em relação aos demais documentos, conflitos, dúvidas ou contradições. Nesse sentido, recomendamos especial atenção aos atores responsáveis pela elaboração dos editais que evitem incongruências no interior do instrumento convocatório e estejam sensíveis às manifestações dos interessados em participar da seleção, acatando manifestações e sanando as incompatibilidades, como no caso, com vistas a privilegiar a transparência, eficiência e o interesse público.

Ademais, observa-se o envio do edital pela comissão de forma direta a empresas via e-mail (fls. 218-222, vol. I).

### 3.2 Do pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do Instrumento Convocatório, a empresa S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, apresentou Impugnação ao edital (fls.223-224, vol. I), insurgindo-se contra a exigência de licença de operação em nome da licitante como condição habilitação, conforme Subitem IV.”b” do Edital, sob o argumento de que a atividade de comércio de materiais de construção estão dispensadas da referida exigência.



Em resposta (fls. 229-230, vol. I), informou o pregoeiro que, considerando a consulta realizada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 225-228, vol. I), o edital seria retificado para abranger a participação do comércio varejista de materiais de construção, uma vez que a legislação ambiental não impõe a este ramo de atividade a posse de licença de operação.

### 3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 601-602, vol. II), em 11/11/2022 o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de agregados, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, quais sejam: **1) M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 04.420.090/0001-20, **2) COMERCIAL MARABÁ LTDA**, CNPJ nº 01.241.290/0001-28; e **3) S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 23.688.847/00001-06.

Em seguida, o pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.

Todas as licitantes foram credenciadas e puderam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 14/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação pertinente prevista no instrumento convocatório.

Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamentos a respeito, dando-se início a fase de lances, após advertência de cautela aos licitante quanto aos valores ofertados, os quais foram registrados em documento anexo a ata.

Dessa forma, dos atos praticados durante as sessões, obteve-se resultado por fornecedor, conforme demonstrado Tabela 2 a seguir:

EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR POR FORNECEDOR (R\$)
COMERCIAL MARABÁ LTDA	5	06, 07, 08, 09 e 10	1.951.250,00
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI	2	03 e 05	1.065.497,00



EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR POR FORNECEDOR (R\$)
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA	3	02, 04 e 05	1.540.228,00
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>08</b>	<b>4.556.975,00</b>

**Tabela 2** - Resultados por licitante. Lotes arrematados e valores totais propostos pela empresa arrematante.

Por último, o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem a proposta readequada, declarando o encerramento dos trabalhos às 10h40, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

### 3.4 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu as razões recursais, realizou julgamento das razões e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

#### Do recurso interposto pela empresa S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI

A empresa S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI interpôs recurso Administrativo (fls. 614-615, vol. III), com vistas à reforma da decisão do Pregoeiro que declarou aceita a proposta da empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI para o Lote 01 ao argumento de que a Licença de Operação da fornecedora do item areia, não abrange a do tipo fina, média e grossa, pois extraídas apenas em meio hídrico e para o Lote 03, aduzindo que a área de extração da fornecedora, além de não possuir o produto terra preta, encontrava-se ocupada para as obras de construção da nova ponte sobre o Rio Tocantins.

O recurso acima descrito foi recebido pelo Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação, sendo intimada a recorrida para manifestação (fl. 619, vol. III), que em sede de contrarrazões (fls. 621-624, vol. III), argumentou que as Licenças de Operações por ela apresentadas foram testificadas pelo pregoeiro durante a sessão, não cabendo assim impugnação. Aduziu ainda que as L.O's. fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possuem como característica a não especificidade dos graus de granulidade do item, mas apenas se provenientes de recursos hídricos ou não. Por fim, informa que a área objeto de extração pela empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI, extratora e fornecedora do item, não está incluída naquela onde estão sendo realizadas as obras de construção da nova ponte sobre o Rio Tocantins, bem como que para a extração terra preta não há necessidade de licença de operação, por ausência de previsão legal.



Neste contexto, o Pregoeiro diligenciou perante o órgão de ambiental, Memorando nº 923/2022-CEL, SEVOP/PMM (fls. 625-626, vol. III), apresentando questionamentos sobre as alegações postas pelos recorrentes, e de posse da resposta expressa no Ofício nº 391/2022-SEMMA (fl. 628, vol. III), bem como com base no Relatório nº 358/2022 (fls. 630-644, vol. III), emitiu decisão de mérito, informando que, de posse da documentação emitida pela SEMMA, a licença emitida contempla as diferentes formas granulométricas de areia. Ademais, ressaltou que não há na legislação ambiental nomenclatura para o enquadramento de extração de Terra preta, sendo dispensada a licença e, por fim, que a área de extração da licença operacional apresentada pela recorrida não contempla o espaço destinado as obras da nova ponte, **negando provimento** ao pedido de desclassificação da proposta recorrida (fls. 646-650, vol. III).

Ato contínuo, em regular processamento do feito, no dia 05/01/2023, o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardos Moreira, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para, pelos fundamentos exposto pelo Pregoeiro, **ratificar** o julgamento que negou provimento ao pleito da recorrente, **decidindo** pela manutenção da decisão que habilitou a recorrida no certame (fl. 671, vol. III).

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo são inferiores aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do grupo único de forma sequencial, as descrições, unidades de contratação e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
<u>1</u>	Lote 01 – Areia, participação aberta	4	714.843,75	<b>655.485,00</b>	8,30	M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI
<u>2</u>	Lote 02 – Areia, participação exclusiva ME/EPP	4	238.281,25	<b>218.269,06</b>	8,40	S C S COM MATE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI



Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
<u>3</u>	Lote 03 – Terra Preta, participação aberta	1	623.437,50	<b>409.972,50</b>	34,24	M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI
<u>4</u>	Lote 04 – Terra Preta, participação exclusiva ME/EPP	1	207.812,50	<b>132.584,38</b>	36,20	S C S COM MATE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
<u>5</u>	Lote 05 – Seixo e Pedra, participação aberta	4	1.254.843,75	<b>1.188.240,94</b>	5,31	S C S COM MATE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
<u>6</u>	Lote 06 – Seixo e Pedra, participação exclusiva ME/EPP	4	418.281,25	<b>396.250,00</b>	5,27	COMERCIAL MARABÁ LTDA
<u>7</u>	Lote 07 – Pedra de Mão, participação aberta	1	761.250,00	<b>656.250,00</b>	13,79	COMERCIAL MARABÁ LTDA
<u>8</u>	Lote 08 – Pedra de Mão, participação exclusiva ME/EPP	1	253.750,00	<b>218.750,00</b>	13,79	COMERCIAL MARABÁ LTDA
<u>9</u>	Lote 09 – Pedra Rachão, participação aberta	1	513.750,00	<b>510.000,00</b>	0,73	COMERCIAL MARABÁ LTDA
<u>10</u>	Lote 10 – Pedra Rachão, participação exclusiva ME/EPP	1	171.250,00	<b>170.000,00</b>	0,73	COMERCIAL MARABÁ LTDA
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>5.157.500,00</b>	<b>4.555.801,88</b>	<b>11,67</b>	<b>-</b>

Tabela 3 - Valores arrematados por item, redução e vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 4.555.801,88** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos), montante **R\$ 601.698,12** (seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 5.157.500,00) representando uma redução de **11.67%** (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:



EMPRESAS	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA INICIAL E READEQUADAS
COMERCIAL MARABÁ LTDA	Fls. 381-398, vol. II	Fls. 457-504, vol. II	Fls. 445-448, vol. II
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI	Fls. 399-417, vol. II	Fls. 505-559, vol. II	Fls. 610, vol. II
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI	Fls. 364-380, vol. II	Fls. 560-599, vol. II	Fls. 606-609, vol. II

**Tabela 4** – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Consta dos autos consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para os CNPJs das licitantes vencedoras (fl. 434, vol. II), providenciando este órgão de controle em relação ao CPFs dos seus sócios majoritários, onde não foram encontradas restrições, cujo extrato segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 418-433, vol. II), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

#### **4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa**

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI para os lotes **07/08** e **09/10**, cujos valores unitários dos itens que compõem tais grupos foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, conforme examinado por este Controle Interno, destacados e sublinhados na Tabela 3.

#### **4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 312-313, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:



EMPRESAS	CERTIDÕES DE RFT	AUTENTICIDADE
COMERCIAL MARABÁ LTDA	Fls. 475-480, vol. II	-
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI	Fls. 536-541, vol. II	-
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI	Fls. 567-572, vol. II	-

**Tabela 5** - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Cumpre-nos informar que as autenticidades das certidões foram providenciadas por este órgão de controle interno e constam anexas ao presente parecer. Ademais, algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação, sob pena de nulidade do ato.

### 4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
COMERCIAL MARABÁ LTDA	01.241.290/0001-28	37/2023
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO	04.420.090/0001-20	38/2023
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI	23.688.847/0001-06	39/2023

**Tabela 6** - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a



importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A integral autuação do processo, conforme observado no item 1 desta análise;
- b) Providências em relação ao edital definitivo, conforme apontamentos constantes do subitem 2.5 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumprida as recomendações há pouco expressas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos relativos à compatibilidade orçamentária para o exercício 2023 – quando oportuno -, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além da adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 24.374/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM,**



devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de janeiro de 2023.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 24.374/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de agregados, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 24 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP